



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000412/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013098/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2.143.734 - SPTC/ES e CPF nº 121.613.267-40, residente e domiciliada na Rua José Costalonga, nº 13, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.949.565/0001-85, com sede estabelecida na Rua Gonçalo Coelho, nº 18, Loja B, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.170-040, neste ato pelo seu representante legal Sr. LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.737.821 - PC/MG e CPF nº 043.561.886-59, residente e domiciliado na Rua Gonçalo Coelho, nº 18, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.170-040, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, que regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ABAIXO DISCRIMINADAS PARA ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, E QUANTITATIVAS CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos medicamentos no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização (AF), conforme especificações constante no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Gestão Administrativa - Manutenção do Conselho Tutelar - 33903000000 - Material de Consumo - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Aprimoramento da Gestão da SUAS - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL GSUAS.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Aprimoramento da Gestão da SUAS - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais BL GEST. GSUAS.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL PSB.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais BL PSB.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais Grupo Prog.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL BPC.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Gestão do Programa Bolsa Família - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL GBF/CADU.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Gestão do Programa Bolsa Família - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - DEMAIS BL PROG. BF E CADU.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL PSEMAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal do respectivo contrato, o qual deverá atestar a realização do fornecimento dos produtos ora contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se à:
 - 7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
 - 7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, quanto as irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
 - 7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
 - 7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
 - 7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
 - 7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 8.2 - **Obrigações Gerais.**
 - 8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
 - 8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
 - 8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.3 - **Obrigações Operacionais**
 - 8.3.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
 - 8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 8.4 - **Obrigações comerciais, tributárias e outras.**
 - 8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
 - 8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

- 9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:
 - I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.
 - II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:
 M = valor da multa
 C = valor da obrigação
 D = número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada:

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, será disponibilizado pelo CONTRATANTE no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 16 de setembro de 2020.

MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO
FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
CNPJ Nº 18.949.565/0001-85
CONTRATADA